Fls. n.º 2
Proc. 1261/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número 1.867 Data 30/06/97 Rubrica OAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.216/97

Mococa, 30 de Junho de 1997.

CIENTE OS SRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões / /
CIDO ESPANHA
Presidente

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Digna Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária, pelos motivos que se seguem:-

Através do Decreto nº 3.184, de 27 de agosto de 1996, veio a ser criado o Parque Ecológico São Sebastião, junto às áreas públicas municipais que se encontram situadas nos bairros da Vila Quintino, Jardim Lavínia e Jardim Chico Piscina, e, atendendo a pedido da Associação de Bairros do local, que numa iniciativa inédita, logrou constituir uma fundação, denominada FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, temos pelo presente Projeto de Lei, que possibilitará a implantação em definitivo do Parque Ecológico, beneficiando toda a comunidade.

Desta forma, através do Comodato das Áreas em questão, poderá a FUNDAÇÃO vir a implantar, fiscalizar, manter e incrementar o local, buscando junto às organizações não governamentais os recursos necessários.

A intenção reveste-se assim, da urgência requerida, pois é sabido que nos tempos atuais a conscientização para as questões de preservação da fauna e flora, de forma a buscar um melhor equilíbrio entre os recursos naturais e o desenvolvimento urbano, é uma tendência positiva e necessária para uma melhor qualidade de vida da população, preservando-se o futuro de nossa cidade.

Por outro lado, temos que referida permissão de uso, através do instituto do Comodato, não desfigurará o local, que será mantido como área livre e verde, com a possibilidade de utilização pela população de um local devidamente projetado, com vistas à preservação dos recursos naturais ali existentes e atualmente sem uso, criando um espaço de recreação.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 30/06/97
Presidente

Proc. 126/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 64 de de 1997

Autoriza comodato de áreas municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em sessão de de de 1997, Projeto de Lei nº /97, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a utilização das áreas municipais, através de comodato, pela FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, com a finalidade de ser implantado no local o Parque Ecológico São Sebastião, criado através do Decreto Municipal nº 3.184, de 27 de agosto de 1996, e que assim se descrevem:

Parque Ecológico "São Sebastião":

Sistema de Recreio - 02 - Vila Quintino: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "I" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,50 metros até atingir o lote nº 01 (um) da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 73,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino" e com a faixa de passagem da linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,00 metros, cofrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do Loteamento denominado "Vila Quintino", até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha rta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 42 do Loteamento denomiado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 55,00 metros, confrontando com os lotes 13, 12, 11, 10 e parte do lote 09 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em

linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6, 5, 4, 3, 2, 1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde deflete à direita, daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lote 45 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavínia: Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí deflete em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta uma distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavínia, até o ponto onde deflete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí

segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A" - Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Desuó, daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Desuó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Pícoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Pícoli, com 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o

ponto inicial, encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segure em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde deflete à direita; segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Art. 2º - Ficará a FUNDAÇÃO, responsável pela implantação do projeto do Parque Ecológico, sua conservação, administração e preservação da fauna, flora e recursos naturais de que são dotados o local.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, através de seus departamentos competentes, a fiscalização dos trabalhos, devendo toda e qualquer edificação ser submetida à análise e aprovação prévias.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, além da fiscalização efetiva do projeto a ser implantado, deverá fornecer dentro de suas possibilidades, materiais, maquinários e pessoal necessário para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - O prazo para implantação do projeto é de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da presente Lei, e a não conclusão das obras no prazo estipulado, importará na retrocessão da área ao Poder Público, com eventuais edificações existentes no local, sem direito a qualquer indenização, a que título for.

Art. 6º - O prazo do Comodato será de 50 (cinqüenta) anos, renováveis por igual período, se for de interesse da Prefeitura Municipal, com anuência do Poder Legislativo e se cumpridas as finalidades da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Pelo uso do Parque, poderá ser cobrado dos usuários, taxa de manutenção e conservação, devendo a mesma ser fixada pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º - O Comodato é em caráter gratuito e vigorará pelo prazo consignado no artigo 6º da presente Lei.

Art. 9º - Os imóveis reverterão à Administração se a FUNDAÇÃO não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade.

Art. 10º - As obrigações e encargos serão contratadas por devido instrumento particular a ser firmado pelas partes, após aprovação da presente Lei.

Art. 11º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, poderão as partes obterem auxílio financeiro junto a organizações governamentais e não governamentais, através de convênios.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Planejamento
Sala das Comissões 30/6/97
ADO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. nº 8
Proc. 12/01/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Cria Parques Ecológicos que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

considerando pedidos formulados pelos moradores e das Associações dos Bairros Jardim Lavínia, Vila Quintino, Jardim Chico Piscina, e Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti";

considerando o grande desenvolvimento populacional da cidade, e as poucas áreas disponíveis para utilização do povo em geral;

considerando a necessidade de preservação ambiental, com replantio de árvores em áreas que foram desvastadas, restabelecendo-se o verde em nossa cidade;

considerando que o empreendimento só trará benefícios presentes e futuros à população em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criados dois Parques Ecológicos Municipais, denominados de "São Sebastião"e "São Francisco de Assis", a serem implantados, o primeiro, em áreas existentes nos bairros da Vila Quintino (Sistema de Recreio 2), Jardim Lavínia (Sistema de Recreio 1) e Jardim Chico Piscina (Sistema de Lazer "1-A" e "1-B"), e o segundo, em área existente no limite sul do Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti", conforme descrições abaixo transcritas:

Área A - Parque Ecológico "São Sebastião"

Sistema de Recreio-02 - Vila Quintino : Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Florianópolis, na divisa com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", daí

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

segue pelo referido alinhamento numa distância de 138,50 metros até atingir o lote nº 01 (um) da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 73,00 metros, confrontando com os lotes 1,2,3,4 e 5 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino" e com a faixa de passagem da linha de alta tensão da COMPANHIA DE LUZ E FORÇA DE MOCOCA; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 49,00 metros, confrontando com os lotes 8,9 e 10 da quadra 41 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 27,00 metros, confrontando com o lote nº 10 do Loteamento denominado "Vila Quintino", até atingir o alinhamento da Rua Belo Horizonte; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Belo Horizonte numa distância de 8,00 metros; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 44,00 metros, confrontando com a Rua Belo Horizonte no seu sentido transversal e com o lote 13 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distãncia de 55,00 metros, confrontando com os lotes 13,12,11,10 e parte do lote 09 da quadra 42 do Lotemento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 78,00 metros, confrontando com os lotes 6,5,4,3,2,1 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 32,00 metros; confrontando com o lote 01 da quadra 42 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Curitiba; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 12,84 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Curitiba numa distância de 19,10 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 17,57 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba; daí segue em linha reta numa distância de 8,10 metros pelo alinhamento da Rua Curitiba até encontrar o lote 01 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 69,00 metros confrontando com os fundos dos lotes da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 26,00 metros, confrontando com o lo

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

te 05 da quadra 43 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até atingir o alinhamento da Rua Niterói; daí deflete à direita em ângulo reto e segue pelo alinhamento da Rua Niterói numa distância de 159,00 metros até atingir o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado de "Jardim Chico Piscina"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 29.662,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Vila Quintino".

Sistema de Recreio - 01 - Jardim Lavínia : Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Chile, na divisa com o lote 01 da quadra 40 do Loteamento denominado Vila Quintino, daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 258,00 metros; daí deflete à direita e segue em arco com desenvolvimento de 34,55 metros, na confluência da Rua Chile com a Rua Colômbia; daí segue pelo alinhamento da Rua Colômbia numa distância de 13,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em arco com desenvolvimento de 19,17 metros, na confluência da Rua Colômbia com a Rua Bolívia; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia numa distância de 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 8,00 metros pelo alinhamento da Rua Bolívia, até o ponto onde deflete à direita; daí segue pelo alinhamento da Rua Bolívia, numa distância de 25,00 metros até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 82,00 metros, confrontando no sentido transversal com a Rua Bolívia e com os lotes 09 e 19 da quadra 9a do Loteamento Jardim Lavínia, até o ponto onde deflete à esquerda em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 7,00 metros , confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, até o ponto onde deflete à direita em ângulo reto ; daí segue em linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICÓ DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP , até atingir a Rua Canadá; daí segue pelo alinhamento da Rua Canadá, numa distância de 13,30 metros até o ponto onde deflete à esquerda ; daí segue em linha reta numa distância de 21,00 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até o ponto onde deflete à direita

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

em ângulo reto; daí segue em linha reta numa distância de 29,40 metros, confrontando com a área doada para o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MOCOCA E REGIÃO até atingir a Rua México; daí segue pelo alinhamento da Rua México numa distância de 159,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 205,00 metros onde confronta com a quadra L e o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 185,00 metros onde confronta com o Sistema de Lazer "1" do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina" e com a quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 37.844,00 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Lavínia".

Sistema de Lazer - "1-A"- Jardim Chico Piscina - Tem início no ponto cravado no alinhamento da Rua Niterói, na divisa com o Sistema de Recreio nº 02 do Loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 93,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Niterói com a Rua Cândido Desuó; daí segue pelo alinhamento da Rua Cândido Desuó numa distância de 44,00 metros, até o ponto onde deflete à direita ; daí segue pelo alinhamento da Rua Francisco Garófalo numa distância de 187,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Francisco Garófalo com a Rua Guatemala; daí segue pelo alinhamento da Rua Guatemala numa distância de 23,00 metros, até o ponto onde deflete à direita; daí segue em arco com desenvolvimento de 14,14 metros na confluência da Rua Guatemala com a Rua Pedro Pícoli; daí segue sempre pelo alinhamento da Rua Pedro Pícoli, com 55,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 63,00 metros até o ponto onde deflete à esquerda, com 92,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Salvador Mollo; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Salvador Mollo, numa distância de 125,00 metros até encontrar o Sistema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino"; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 113,00 metros, confrontando com o SIstema de Recreio nº 2 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial,

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

encerrando uma área de 23.784,03 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Sistema de Lazer "1-B" - Jardim Chico Piscina - Tem início do ponto cravado no alinhamento da Rua Salvador Mollo, na divisa com o lote nº 12 da quadra 40 do loteamento denominado "Vila Quintino", daí segue pelo referido alinhamento numa distância de 130,00 metros até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 16,60 metros confrontando com o lote nº 1 da quadra L do Loteamento denominado "Jardim Chico Piscina", até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 77,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado "Jardim Lavínia" até o ponto onde deflete à esquerda; daí segue em linha reta numa distância de 52,00 metros, confrontando com o Sistema de Recreio - 1 do Loteamento denominado Jardim Lavínia até o ponto onde deflete à direita; daí segue em linha reta numa distância de 33,00 metros, confrontando com o lote nº 12 da quadra 40 do Loteamento denominado "Vila Quintino" até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 1.651,37 metros quadrados, tudo de acordo com o projeto do Loteamento "Jardim Chico Piscina".

Área B - Parque Ecológico "São Francisco de Assis"

Sistema de Lazer A: De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no ponto 1, conforme projeto, no alinhamento da Rua José Boaratti, na divisa do loteamento com terras de Vitor Menechino, daí segue sempre pela referida divisa com 8,72 metros com AZ 166º42'26" até encontrar o ponto 2, com 21,67 metros com AZ 167º35'17" até encontrar o ponto 3, com 20,33 metros com AZ 169º32'51" até encontrar o ponto 4, com 23,90 metros com AZ 182º20'44" até encontrar o ponto 5, com 34,26 metros com AZ 183º48'47" até encontrar o ponto 6, com 29,03 metros com AZ 184º21'11"até encontrar o ponto 7, com 25,65 metros com AZ 185º12'25" até encontrar o ponto 8, com 2,11 metros com AZ 197º45'29"até encontrar o ponto 9, daí defelte a direita e segue agora confrontando com áreas remanescentes da Fazenda Nova com 88,34 metros com AZ 261º10'24" até encontrar o ponto 10, com 49,35 metros com AZ 262º41'08" até encontrar o ponto 11, com 30,95 metros com AZ 264º18'14" até encontrar

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

o ponto 12, com 34,43 metros com AZ 265º30'16" até encontrar o ponto 13, daí deflete à direita e continua com as mesma confrontação com 16,98 metros com AZ 354º40'21" até encontrar o ponto 14, com 17,03 metros com AZ 353º49'16" até encontrar o ponto 15, com 24,11 metros com AZ 350º49'55" até encontrar o ponto 16, com 22,12 metros com AZ 352º58'26" até encontrar o ponto 17, daí deflete a direita e passa a confrontar com a faixa de proteção hídrica (terreno acidentado) numa distância de 107,33 metros até encontrar o ponto 18 , com 146,86 metros até encontrar o ponto 19, com 35,51 metros até encontrar o ponto 20, com 98,93 metros até encontrar o ponto 21, com 93,76 metros até encontrar o ponto 22, com 139,98 metros até encontrar o ponto 23, com 89,81 metros até encontrar o ponto 24, com 170,75 metros até encontrar o ponto 25, com 276,01 metros até encontrar o ponto 26, com 185,15 metros até encontrar o ponto 27, com 37,00 metros até encontrar o ponto 28, com 189,28 até encontrar o ponto 29, com 87,32 metros até encontrar o ponto 30, com 61,23 metros até encontrar o ponto 31, com 19,50 metros até encontrar o ponto 32, daí deflete à direita e segue sempre confrontando com área remanescente da Fazenda Nova com 1,06 metros com AZ 270º51'03" até encontrar o ponto 33, com 9,88 metros com AZ 284º21'26" até encontrar o ponto 34, com 11,38 metros com AZ 295º54'47" até encontrar o ponto 35, com 30,67 metros com AZ 301º56'38" até encontrar o ponto 36, com 47,12 metros com AZ 304º23'40" até encontrar o ponto 37, daí deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida Dr. José Thiago de Siqueira Junior numa distância de 239,00 metros com AZ 38º31'51" até encontrar o ponto 38, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 39, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Elisa Vita numa distância de 130,00 metros com AZ 128º31'52" até encontrar o ponto 40, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 36,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 41, deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 42, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João José Vita numa distância de 130,00 metros com AZ 128º31'52" até encontrar o ponto 43, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 36,13 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 44, daí segue em linha reta pelo

Fls. n.º 14
Proc. 1261/96

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

alinhamento da Rua Antonio Marchesini numa distância de 115,79 metros com AZ 38º31'52" até encontrar o ponto 45, daí defelte à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 46, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Antonio Gonçalves Soares numa distância de 24,22 metros com AZ 140º00'00" até encontrar o ponto 47, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 15,26 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 48, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Marcos Fogarin com raio de 1.000,00 metros com 76,18 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 49, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 39,60 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 50, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua João Vita numa distância de 241,77 metros com AZ 134º00'00" até encontrar o ponto 51, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 31,44 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 52, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Secondo Brisighello com raio de 716,00 metros com 37,28 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 53, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,19 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 54, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Fernando Fraisat numa distância de 76,60 metros com AZ 149º00'00" até encontrar o ponto 55, daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 23,00 metros com 35,12 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 56, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua Pedro Boaratti com raio de 608,00 metros com 41,74 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 57, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 12,18 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 58, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Padre João Bueno Gonçalvez numa distância de 201,81 metros com AZ 143º00'00" até encontrar o ponto 59 daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 24,00 metros com 28,09 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 60, daí segue em arco pelo alinhamento da Rua José Boaratti com raio de 392,00 metros com 95,97 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 155.609,25 metros quadrados.

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Faixa de Proteção Hídrica - De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: inicia no ponto 1, conforme projeto , na divisa do loteamento com terras da Fazenda Nova e Sistema de Lazer A, daí segue em linha reta sempre confrontando com áreas remanescentes da Fazenda Nova numa distância de 30,11 metros com AZ 3º51'08" até encontrar o ponto 2, com 29,81 metros com AZ 280º02' 49" até encontrar o ponto 3, com 35,01 metros com AZ 315º55'33"até encontrar o ponto 4, com 67,24 metros com AZ 303º41'24" até encontrar o ponto 5, com 76,29 metros com AZ278º47'00" até encontrar o ponto 6, com 19,50 metros com AZ 297º09'23" até encontrar o ponto 7, com 32,52 metros com AZ 337º17'56" até encontrar o ponto 8, com 49,17 metros com AZ 309º50'34" até encontrar o ponto 9, com 37,42 metros com AZ 259º59'47" até encontrar o ponto 10, com 37,85 metros com AZ 290º44'00" até encontrar o ponto 11, com 154,62 metros com AZ 277º46'07" até encontrar o ponto 12, com 87,49 metros com AZ 309º42'48" até encontrar o ponto 13, com 40,86 metros com AZ 298º39'59" até encontrar o ponto 14, com 17,11 metros com AZ 323º 11'50" até encontrar o ponto 15, com 18,29 metros com AZ 305º25' 42" até encontrar o ponto 16, com 21,90 metros com AZ 281º35'32" até encontrar o ponto 17, com 24,29 metros com AZ 316º15'03" até encontrar o ponto 18, com 71,02 metros com AZ 298º01'09" até encontrar o ponto 19, com 91,22 metros com AZ 283º37'57" até encontrar o ponto 20, com 20,47 metros com AZ 10º31'01" até encontrar o ponto 21, com 8,82 metros com AZ 6º50'03" até encontrar o ponto 22, daí segue em linha reta sempre confrontando com o Sistema de Lazer A com 19,50 metros até encontrar o ponto 23, com 61,23 metros até encontrar o ponto 24, com 87,32 metros até encontrar o ponto 25 , com 189,28 metros até encontrar o ponto 26, com 37,00 metros até encontrar o ponto 27, com 185,15 metros até encontrar o ponto 28 com 276,01 metros até encontrar o ponto 29, com 170,75 metros até encontrar o ponto 30, com 89,81 metros até encontrar o ponto 31, com 139,98 metros até encontrar o ponto 32, com 93,76 metros até encontrar o ponto 33, com 98,93 metros até encontrar o ponto 34, com 35,51 metros até encontrar o ponto 35, com 146,86 metros até encontrar o ponto 36, com 107,33 metros até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 86.811,01 metros quadrados.

DECRETO Nº 3.184, DE 27 DE AGOSTO DE 1996.

Art. 2º - Nos referidos Parques Ecológicos, deverão ser implantados projetos elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal.

Art. 3º - A administração dos Parques Ecológicos, será efetuada pelo órgão competente municipal, que poderá aceitar colaboração das associações dos bairros e da população em geral,

Art. 4º - Todo contribuinte de ISS do Município, que participar e incentivar as implantações dos Parques Ecológicos, receberá os benefícios da Lei nº 2.406/93, com isenções proporcionais previstas na referida Lei.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a data da implantação definitiva dos Parques Ecológicos, através da Lei a ser aprovada pela Câmara Municipal de Mococa-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

17
12/6/97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ATA DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO SEU PRESIDENTE E O DA FUNDAÇÃO, ASSIM COMO DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Aos 8 do mês de maio de 1997, às 20:00 horas no gabinete do Sr. Prefeito, conforme livro de presença, na Prefeitura Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, 44, atendendo Edital de Convocação publicado em 24 de abril próximo passado, no jornal "Folha do Pardo", realizou-se reunião para criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa**, discussão e aprovação de seu estatuto, eleição e posse do Conselho de Administração, do seu Presidente e o da Fundação, assim como do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, que enalteceu a iniciativa da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, que em comissão, sugeriu a ele a criação de uma **Fundação** para gerir os destinos do **Parque Ecológico São Sebastião**, com área de 94.000 m2, criado pelo DL 3.184 de 27/08/96. Enfatizou a necessidade de parcerias entre as comunidades e o Poder Público, como já ocorre com essa Associação , exemplo que gostaria que fosse seguido por outras. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Marcos Fogarin, Presidente da Associação e membro da comissão provisória pró-criação da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa**.

Usando da palavra, o Sr. Marcos Fogarin agradeceu a Deus pela oportunidade, também a presença de todos, e convidou a mim, Nivaldo Antonio Pereira para secretariar a reunião . Em seguida, fez um breve relato da Associação dos Moradores que preside, nestes seus (2) dois primeiros anos de vida.

Prosseguindo, solicitou a Maria Inês Geraldo, Secretaria da Associação, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cuja parte transcrevemos a seguir:

a) Discussão e aprovação do Estatuto
b) Eleição do Conselho de Administração
c) Eleição do Presidente do Conselho de Administração e da Fundação
d) Eleição da Diretoria Executiva
e) Eleição do Conselho Fiscal
f) Posse dos eleitos

Continuando, o Sr. Marcos Fogarin, destacou os nomes dos senhores José Elpídio de Oliveira, Mario Ghellere Filho e Wilson Saboya de Brito Filho, membros da comissão provisória, que exaustivamente, em diversas reuniões, trabalharam na elaboração do estatuto da **Fundação Ecologia e Vida de Mococa** e solicitou que fosse lido, na íntegra pelo Sr. Mario Ghellere Filho, tal Estatuto, para apreciação dos presentes, que receberam cópias para acompanhamento.

Houve sugestões do Sr. Marcos Gordon Dias, referente ao item A do Art. 5º do Cap.I, item IV do Cap. III e parágrafo I , art. 13º do Cap. VI. As alterações sugeridas foram colocadas em discussão e aprovadas, na íntegra, pelos presentes.

Houve participação ativa do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Santos, Sr. Roberto Miachon Filho, Sr. Marcelo Abílio Pizzo e Sr. João Batista Daniel, nos quais foram discutidos. Após, o presente estatuto foi colocado em votação, que foi aprovado por unanimidade.

Passando para o item "B", procedeu-se a eleição do Conselho de Administração, que ficou assim constituído:

1) Marcos Cordon Dias, representante do Sr. Prefeito
2) Antonio Roberto Greghi, representante do Diretor de Educação e Cultura
3) Italo Maziero Júnior, representante do Presidente da Câmara Municipal
4) Representante do Curador do Meio Ambiente de Mococa
5) Nivaldo Antonio Pereira, representante do bairro Jardim Lavinia
6) José Antonio Moreira, representante do bairro Vila Quintino
7) Carlos Quilice, representante do bairro Jardim Chico Piscina

Faz também parte deste Conselho de Administração, os membros da Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino, (parte II), e Jardim Lavínia, como segue:

8) Marcos Fogarin
9) Jose Etelvino de Oliveira
10) Maria Inês Geraldo
11) Renato Cellogi
12) Mario Ghellere Filho
13) Wilson Saboya de Brito Filho
14) João Batista Daniel, Presidente do Conselho Deliberativo da Associação

Na ocasião, conforme item "C" do Edital, o Conselho de Administração reunido, elegeu para seu Presidente o Presidente da **Fundação** o Sr. Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, por indicação do Sr. Mario Ghellere Filho, que ressaltou ser o indicado, um conhecedor profundo dos problemas que afetam os bairros comuns ao Parque Ecológico São Sebastião, e vivência em assuntos relativos a Fundações.

Foi lhe dado posse de imediato com aplauso geral.

Em seguida, o Sr. Marcos Fogarin passou a palavra ao Dr. Wilson, Saboya de Brito Filho, agora na condição de Presidente, para continuar a reunião e dar seqüência à pauta.

Relativo ao item "D" do Edital, procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva, e com a aprovação de todos, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

Presidente: Mario Ghellere Filho
Vice Pres.: Marcos Fogarin
1º Tesoureiro: José Antonio Moreira
2º Tesoureiro: Jose Etelvino de Oliveira
1º Secretário: Nivaldo Antonio Pereira
2º Secretário: Maria Inês Geraldo
Diretor de Patrimônio: Carlos Quilice

Em cumprimento ao item "E" do Edital, foi procedida a eleição e posse do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído:

19
12/6/97

1) Roberto Machion Filho
2) Carlos Alberto de Campos Pantoja Filho
3) Antonio de Paiva Ferreira

Na condição de Presidente, o Dr. Wilson Saboya de Brito Filho, deu posse formal aos eleitos, ocasião em que franqueou a palavra aos presentes.

Dela fazendo uso, o Sr. Mario Ghellere Filho, reportou-se ao item "A" do capítulo V, artigo 9º do Estatuto e solicitou ao Sr. Prefeito, dotação orçamentaria, para aplicação na **Fundação**, recebendo, dele, aceno positivo.

Usando da palavra, o Sr. Marcos Togarin ressaltou que, embora nem todos fizessem parte da diretoria da **Fundação**, gostaria de contar com a colaboração e apoio de todos.

Com a pauta esgotada, retomando a palavra, o Dr. Wilson Saboya de Brito Filho passou a palavra para o Sr. Prefeito Municipal, Dr. Walter de Souza Xavier, para que ele procedesse ao encerramento da reunião.

O Sr. Prefeito desejou sucesso à Diretoria, então, eleita, que seus objetivos fossem alcançados, e agradeceu a todos pela presença quando solicitou uma salva de palmas aos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, eu Nivaldo Antonio Pereira, redigi a presente ata que após lida e aprovada, será por todos assinada.

Mogi das Cruzes, SP., 08 de maio de 1997

WILSON SABOYA DE BRITO FILHO
PRESIDENTE

NIVALDO ANTONIO PEREIRA
SECRETÁRIO

Fls n.º 21
Proc. 126/97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA

E

VIDA

DE

MOCOCA

E S T A T U T O

mgf.

Mococa (sp). 08 de maio de 1997

Fls. n.º 22
Proc. 126/97

FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, constituída em 08/05/97 é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de prazo indeterminado, com sede e foro jurídico em Mococa-SP.

Art. 2º:

São finalidades da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA:

a-Conservar, administrar e preservar a fauna, a flora e os recursos naturais que constituem o **Parque Ecológico São Sebastião.**
b-Implementar, incrementar, edificar, com finalidades científicas e culturais.

Art. 3º:

Para a consecução de suas finalidades, propõe-se a **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA**, possibilitar a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de caráter científico e cultural.

Art 4º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA se pautará no presente Estatuto e no seu Regimento Interno, que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

CAPITULO II-Dos Órgãos da Fundação

Art. 5º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA será dirigida por:

a- um Conselho de Administração que será o seu órgão superior, normativo deliberativo e de controle da administração;
b- uma Diretoria Executiva;
c- um Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III: <u>Dos componentes dos órgãos:</u>

a-O Conselho de Administração, que exercerá suas funções gratuitamente, será formado por até 23 membros, a saber:

I - Presidente da Fundação;
II - Prefeito Municipal de Mococa ou seu indicado;
III - Presidente da Câmara Municipal de Mococa ou seu indicado;
IV - Diretor da Educação e Cultura do Município de Mococa ou seu indicado;
V - O Curador do Meio Ambiente de Mococa ou seu indicado;
VI - Um representante de cada bairro com mandato de 02 (dois) anos, como segue:

a - Bairro Jardim Chico Piscina
b - Bairro Jardim Lavínia
c - Bairro Vila Quintino (Parte II)

VII - Diretoria em exercício da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, como segue:

a - Presidente
b - Vice-Presidente
c - Primeiro Secretário
d - Segundo Secretário
e - Primeiro Tesoureiro
f - Segundo Tesoureiro
g - Diretor do Patrimônio

VIII - Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia.
IX - Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, participantes da criação da FUNDAÇÃO **ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA**.

b - O Presidente da **Fundação** será:
obrigatoriamente um dos membros do Conselho de Administração e terá mandato de 02 (dois) anos.

c - O **Conselho Fiscal** será composto de 3 (três) pessoas eleitas pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos não podendo os mesmos fazerem parte deste Conselho.

24
1261 98

Parágrafo Primeiro
Uma vez constituído o Conselho de Administração, o mesmo se reunirá para eleger, entre seus pares, por no mínimo 2/3 de seus membros, o seu Presidente, que também será o presidente da Fundação.

Parágrafo Segundo

Eleito o Presidente do Conselho, este convocará seus pares, para eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação para um mandato de 2 (dois) anos, a saber: Presidente, que será obrigatoriamente um dos membros da Diretoria da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia; Vice- Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros e o Diretor do Patrimônio.

Parágrafo Terceiro

Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva da Fundação os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto

São membros natos do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal ou seu indicado, o Presidente da Câmara Municipal ou seu indicado, o Presidente em exercício da Fundação, o Presidente da Fundação do mandato anterior, Curador do Meio Ambiente e a Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Vila Quintino (Parte II) e Jardim Lavínia, em exercício na ocasião da criação da **FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA.**.

CAPÍTULO IV:- Das atribuições:

Art. 6º:

Compete ao Conselho de Administração:

a - eleger os membros da Diretoria Executiva da Fundação e do Conselho Fiscal;
b - substituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva, quando necessário, sempre visando o interesse maior da Fundação;
c - elaborar planejamento estratégico, abrangendo áreas ecológica, científica e cultural, a serem implementados pela Diretoria Executiva;
d - reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, se fato relevante assim o exigir;
e - elaborar o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a - fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração.
b - encaminhar à Diretoria Executiva os projetos a serem executados.
c - convocar reuniões com prazo mínimo de 3 (três) dias, tanto do Conselho de Administração, quanto da Diretoria Executiva. Tais reuniões serão, obrigatoriamente, consignadas em ata, cujo secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 7º:

I - Compete à Diretoria Executiva:

a - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;
b - executar o programa elaborado pelo Conselho de Administração;
c - admitir e demitir funcionários;
e - apresentar, anualmente, o Balanço Geral do ano findo, devidamente visado pelo Conselho Fiscal;
f - apresentar relatório das atividades desenvolvidas no exercício e situação patrimonial da Fundação.

II - Compete ao Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
b - representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
c - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, emitindo os respectivos cheques, assinando recibos e dando quitação;
d - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

III - Compete ao Vice Presidente:

a - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b- colaborar com o Presidente no que for necessário.

IV - Compete ao Primeiro Secretário:

a - responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação;
b - secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
c - noticiar as atividades da Fundação;
d - elaborar os relatórios das atividades da Fundação, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
e - manter a correspondência atualizada;
f- organizar e controlar os serviços de arquivos da secretaria

V - Compete ao Segundo Secretário:

Fls. n.º 24
Proc. 126/12

a - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VI - Compete ao Primeiro Tesoureiro

a - arrecadar e contabilizar as contribuições/doações recebidas de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração e documentos correlatos;
b - pagar as contas diversas e autorizar despesas, sempre com anuência do Presidente;
c - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, e, anualmente, submetê-los à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
d - conservar sob sua guarda e responsabilidade, a documentação relativa à Tesouraria;
e - manter as contas bancárias sob rigoroso controle;
f - colocar à disposição do Conselho Fiscal o balancete/balanço, sempre que solicitado;
g - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente, emitindo os respectivos cheques, assinando recibos e dando quitação.

VII - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, prestanto-lhe, de um modo geral, sua colaboração.

VIII - Compete ao Diretor do Patrimônio

a - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Fundação.
b - assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registros para o necessário controle;
c - anualmente, fazer o inventário dos bens existentes, dando baixa do material danificado ou inutilizado, se necessário.

Art. 8º

I - Compete ao Conselho Fiscal:

a - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, quando convocado;
b -dar parecer sobre o orçamento da receita e das despesas,
c - examinar o balancete/balanço, apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo o respectivo parecer.

Fls. n.º 27
Proc. 1261/97

CAPÍTULO V - **do Patrimônio e Recursos**

O patrimônio da Fundação constitui-se de:
a - bens e direitos que lhe sejam doados ou legados, por entidades publicas ou particulares, bem como por pessoas fisicas;
b - pelos bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer titulo.

Art. 9º :

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA contará com os seguintes recursos:

a - a dotação consignada anualmente no orçamento do município de Mococa, se houver;
b - subvenções e auxílios provenientes de ONGs, entidades públicas e ou privadas;
c - contribuições de pessoas fisicas;
d - rendas eventuais;
e - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação da administração, ouvido o Conselho Fiscal, e desde que assim o permita a sua economia interna, poderá a Fundação aplicar a sua renda em quaisquer investimentos idôneos e lícitos.

Parágrafo Segundo

Todos e quaisquer rendimentos auferidos pela Fundação, qualquer que seja a sua origem, somente poderão ser aplicados na concecução dos objetivos assinalados nos artigos 2º e 3º do Capítulo I.

Artº 10º :

Para disciplinar a aplicação dos rendimentos da Fundação, será organizado um orçamento anual, do qual constará uma reserva de no mínimo 20%, destinada ao fundo patrimonial.

Parágrafo Primeiro

O Conselho de Administração atribuirá a cada Departamento uma importância a seu juizo, para formar um fundo destinado ao atendimento de suas despesas.

Parágrafo Segundo

As sobras havidas nas dotações feitas aos departamentos, poderão ser por eles acumuladas e aplicadas nos exercícios futuros.

Art. 11º:

A parte do fundo patrimonial constituída de moeda corrente será obrigatoriamente depositada em estabelecimentos bancários idôneos.

Art. 12º:

As alienações e onerações de bens imóveis somente serão realizadas após autorização do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI: <u>Das Disposições Gerais</u>

Art. 13º:

A FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, poderá construir edificações destinadas à administração e fiscalização das áreas, não efetivando para isso, nenhum corte de árvore já formada.

Parágrafo Primeiro

A eventual relocação ou corte de árvore, somente será permitida após esgotadas todas as hipóteses de conservação, laudo do Engenheiro Florestal e ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo

A Fundação estará aberta a receber auxílio técnico dos diversos departamentos da Administração Pública.

Art. 14º

A extinção da FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA ocorrerá quando fato relevante, alheio à nossa vontade, venha ocorrer.

Parágrafo Unico

A extinção somente ocorrerá ouvido o Conselho de Administração e Fiscal

Art.15º:

Extinta a Fundação, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens terão a seguinte destinação:

a - os bens imóveis reverterão ao patrimônio público;

b - os bens móveis e financeiros reverterão para obras congêneres de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no município de Mococa ou no Estado de São Paulo, a juízo do Conselho de Administração que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 16°:

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 17°:

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administação.

Art. 18°:

O presente estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo, por proposta de qualquer de seus membros, com a aprovação da maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Único

A reforma dependerá também da aprovação do Curador do Meio Ambiente.

Art 19°:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

80
1261 97

PROCESSO Nº.1.261 - PROJETO DE LEI Nº.64/97

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1997
com o prazo de 06 dias
vencivel em 7 / 8 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador

com prazo de 3 dias vencivel em 4 / 8 / 97
Sala das Comissões em

30 / 6 / 97

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1997
com o prazo de 6 dias
vencivel em 7 / 8 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Luiz A Calvo
com prazo de 3 dias vencivel em 4 8 97
Sala das Comissões em

30 / 6 / 97

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30 6 97
com o prazo de 6 dias
vencivel em 7 8 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Planejamento

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador

com prazo de 30 dias vencivel em 4 8 97
Sala das Comissões em

30 / 6 / 97

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º
Proc. 1

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.922	30/06/97	

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.50/97 - Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa

PROJETO DE LEI Nº.64/97 - Autoriza comodato de áreas Municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Junho de 1.997.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º
Proc. 1

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.921	30/06/97	

Despacho

Ementa

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.50/97 - Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Mococa.

PROJETO DE LEI Nº.64/97 - Autoriza comodato de áreas Municipais para implantação do Parque Ecológico São Sebastião.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.978	04/08/97	

Of. nº 2.571/97

MOCOCA, 04 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação, em substituição ao Projeto nº **64/97**, enviado através do Ofício nº 2.216/97, de 30 de junho de 1997, pelas seguintes razões:

Para uma melhor adequação do teor do texto do Projeto de Lei, de acordo com orientação doutrinária, fora alterado o termo comodato para concessão de uso.

Também fora suprimidas algumas disposições que poderiam dar entendimentos contraditórios, prejudicando o objetivo da Lei.

Desta forma, deverá merecer a devida aprovação o presente projeto, mantendo-se as justificativas que encaminhou o Projeto anterior, e reiterando-se ainda o pedido de urgência urgentíssima para a aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.216/97

Mococa, 30 de Junho de 1997.

Senhor Presidente :-

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Digna Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, e em sessão extraordinária, pelos motivos que se seguem:-

Através do Decreto nº 3.184, de 27 de agosto de 1996, veio a ser criado o Parque Ecológico São Sebastião, junto às áreas públicas municipais que se encontram situadas nos bairros da Vila Quintino, Jardim Lavínia e Jardim Chico Piscina, e, atendendo a pedido da Associação de Bairros do local, que numa iniciativa inédita, logrou constituir uma fundação, denominada FUNDAÇÃO ECOLOGIA E VIDA DE MOCOCA, temos pelo presente Projeto de Lei, que possibilitará a implantação em definitivo do Parque Ecológico, beneficiando toda a comunidade.

Desta forma, através do Comodato das Áreas em questão, poderá a FUNDAÇÃO vir a implantar, fiscalizar, manter e incrementar o local, buscando junto às organizações não governamentais os recursos necessários.

A intenção reveste-se assim, da urgência requerida, pois é sabido que nos tempos atuais a conscientização para as questões de preservação da fauna e flora, de forma a buscar um melhor equilíbrio entre os recursos naturais e o desenvolvimento urbano, é uma tendência positiva e necessária para uma melhor qualidade de vida da população, preservando-se o futuro de nossa cidade.

Por outro lado, temos que referida permissão de uso, através do instituto do Comodato, não desfigurará o local, que será mantido como área livre e verde, com a possibilidade de utilização pela população de um local devidamente projetado, com vistas à preservação dos recursos naturais ali existentes e atualmente sem uso, criando um espaço de recreação.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Walter

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 05 de Agosto de 1.997.

Of. nº. 729/97-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, através do ofício nº. 2.570/97, estamos anexando ao presente em devolução, o Projeto de Lei nº. 064/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 2.216/97.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

Numero	Data	Rubrica
1.979	04/08/97	

OF. Nº 2.570/97

MOCOCA, 04 de agosto de 1997.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **064/97**, em razão do envio de outro Projeto que substitui o mesmo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP